



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

4ª VARA CRIMINAL

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116, Nova Ribeirania - CEP 14096-570,

Fone: 16-3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto4cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

ANDREA RIUL, Coordenador do Cartório da 4ª Vara Criminal do Foro de Ribeirão Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0037095-16.2014.8.26.0506 - Ordem nº 2014/002143 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas, em que figura como Réu **RICARDO SOARES DE SOUZA**, Brasileiro, Operador de Máquinas, RG 48286928, pai Paulo Soares de Souza, mãe Tania Maria Nogueira Duarte de Souza, Nascido/Nascida 07/08/1991, natural de Ribeirão Preto - SP, com endereço à Rua Julio de Mesquita, 1425, Jardim Maria Goretti, CEP 14030-346, Ribeirão Preto - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **01/12/2014**

Documento de Origem: **CF nº: 2º Distrito Policial de Ribeirão Preto**

Histórico da Parte Ricardo Soares de Souza

01/12/2014 - Data do Fato - Art. 16 "caput" do(a) LEI 10.826/03

01/12/2014 - Prisão - Tipo de prisão: **Flagrante**; Local de prisão: **Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto**

10/12/2014 - Alvará de Soltura Cumprido

18/12/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 15 "caput" do(a) LEI 10.826/03

25/03/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 15 "caput" do(a) LEI 10.826/03

21/01/2016 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 15 "caput" do(a) LEI 10.826/03; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos e Prestação pecuniária - em espécie por ; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 241,33; Situação: Réu primário;

29/01/2016 - Publicação da Sentença

10/02/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

15/04/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

20/06/2022 - Pena Julgada Extinta - Ofício da 2ª VEC. Local - EXEC:- 1.194.044 - Por sentença de 18/02/2020 cumprida a pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade e comprovado o pagamento da pena de multa, necessária extinção. Posto isso, **JULGO EXTINTA** a punibilidade da restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade em razão de seu cumprimento, e da pena de multa, em razão de seu pagamento. Trânsito em julgado para o MP. em 16/03/2020 e para Defesa em 16/03/2020

20/06/2022 - Pena Julgada Extinta - Ofício da 2ª VEC. Local - EXEC:- 1.194.044 - Em 03/02/2022 verificando o trânsito em julgado para a acusação, e diante dos prazos previstos no artigo 109, do Código Penal, prescrita está a pena imposta consistente em prestação pecuniária:- "Posto isso, **JULGO EXTINTA A PENA** com fundamento no artigo 110, § 1º, c.c. 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Trânsito em julgado para o MP. em 18/02/2022 e para Defesa em 18/02/2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

4ª VARA CRIMINAL

Rua Alice Alem Saadi 1010, Sala 116, Nova Ribeirania - CEP 14096-570,

Fone: 16-3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto4cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

20/06/2022 - Baixa da Parte

Situação Processual: Os autos encontram-se findos e arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2022.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**